



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA



Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Comissão Permanente de Licitação
Independência/CE.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº IN-CP002/17

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta de preços referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº IN-CP002/17**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRAL (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta dias), obedecendo os prazos estabelecidos para cada serviço no Cronograma físico-financeiro.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. IN-CP002/17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRAL (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: _____

03. PECIAL DE BDI: _____%(_____).

04. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.

_____ - _____ de _____ de 2017.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE INFRA ESTRUTURA, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Cruzeiro, sn, Centro, Independência /CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.928.028/0001-10, através da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, representada por seu(sua) Secretária(a), Sr(a). JOSÉ EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. IN-CP002/17 Processo nº IN-CP002/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. IN-CP002/17 na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRAL (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, conforme projeto em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2-O contrato terá um prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Independência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-O contrato a ser celebrado terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = \text{Pix} [0,40(M/Mi) + 0,60(Q/Qi)]$$

5.2-Os elementos constantes da fórmula são assim definidos.

P: Valor do preço da atividade contratual reajustada;

Pi: Valor do preço da atividade contratual inicial;

M: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Mi: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

Q: valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado – oferta global – produtos industriais – Ind. de Transformação – Maq Aparelhos e Mat Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido ao reajustamento);

Qi: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado – oferta global – Produtos Industrial – Ind de Transformação – Maq Aparelhos e Mat Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

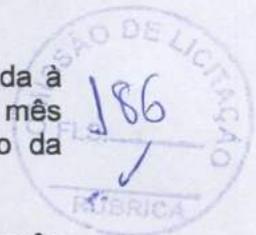
5.3-Em caso de exibição de qualquer dos índices de reajustes previstos no Contrato a ser celebrado, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar o novo índice a ser utilizado.

5.4-Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA deverá determinar o novo índice de reajuste.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258





ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



5.5-O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula do Contrato a ser celebrado e terá como base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

5.6-O fator final do reajustamento será aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

5.7-Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.04.122.0402.2.026, elemento de despesa nº 33.90.39.00 Subelemento 33.90.39.43.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-As condições de execução e os serviços executados pela Contratada, serão vistoriadas continuamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, a seu critério, durante a vigência do contrato.

8.2-O Prazo do Contrato a ser celebrado oriundo dos serviços objeto deste Projeto Básico será até 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

8.3-O Prazo para execução dos serviços oriundos do Edital poderá ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, empresa a ser contratada até o limite estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações subsequentes.

8.4-Reserva-se, desde já a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, o direito de, a seu critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir "Ordens Parciais de Início de Serviços" ou "Ordens de Início de Serviços Específicas";

8.5-Para os Serviços de Manutenção a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



II - 05 (cinco) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

III - 15 (quinze) dias para a remoção de unidade a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

IV - 05 (cinco) dias para a supressão de unidade a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

V - 10 (dez) dias para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

VI - 05 (cinco) dias para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

VII - 30 (trinta) dias para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA ou de terceiros;

VIII - 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (fax, ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

IX - 07 (sete) dias para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo.

8.6-Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, na emissão das Ordens de Serviço.

8.7-A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela Contratada, para a referida aprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado, assegurando-se da boa prestação dos serviços prestados;

9.2-Autorizar os orçamentos;

9.3-Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;

9.4-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa a ser contratada, pertinentes aos serviços a serem executados;

9.5-Não permitir que outrem execute os serviços contratados;

9.6-Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

9.7-Aplicar a empresa a ser contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do Contrato a ser celebrado, comunicando imediatamente e com antecedência o

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2-De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

10.3-A contratada deverá submeter à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 30 (Trinta) dias após emissão da Ordem de Início.

10.4-A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

10.5-A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

10.6-Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

10.7-A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

10.8-A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

10.9-A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, conforme definido neste Termo de Referência.

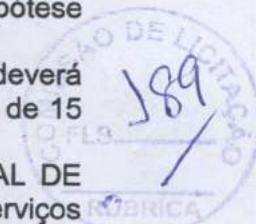
10.10-A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

12.11-A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

10.12-A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA.

10.13-A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

10.14-A contrata deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.



Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



10.15-Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA.

10.16-Deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a ser celebrado, a seguinte documentação:

Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

FEEPI – Ficha de Entrega dos equipamentos de Proteção Individuais;

10.17-Divulgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços;

10.18-Responde pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste edital;

10.19-Apresentar Fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato a ser celebrado, período de medição e outras informações que se fizerem necessário, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;

10.20-Para a execução do determinado, a empresa a ser contratada se obriga tecnicamente a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

10.21-Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

10.22-Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, conforme definido no Projeto Básico.

10.23-É obrigada a recompor, ao termino dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela empresa a ser contratada;

10.24-Obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos serviços de ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA RANCA;

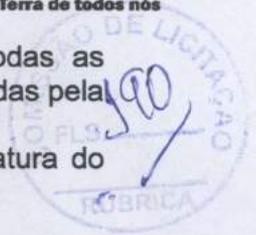
10.25-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato a ser celebrado. A inadimplência da empresa a ser contratada, referente a esses encargos, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258





ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



11.1-A Critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA poderão ser aplicada as seguintes multas:

11.2-Multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso por protocolo não atendido no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção" deste Termo de Referência.

11.3-Multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção", deste Termo de Referência.

11.4-Multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação de "Pronto Atendimento de Manutenção".

11.5-Multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, deste Termo de Referência.

11.6-Multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por erro na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização.

11.7-Multas de R\$ 40,00 (quarenta reais) por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectado e comunicado por escrito pela fiscalização.

11.8-Multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho;

11.9-Multas pela inexecução total do Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.

11.10-As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

11.11-A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

11.12-O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.

11.13-As licitantes e a adjudicatária estarão, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.14-As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de sua comunicação.

11.15-Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

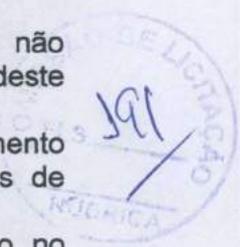
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1-A rescisão do contrato a ser celebrado poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a empresa a ser contratada notifique a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA de sua intenção:

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258





ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



I - Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da empresa a ser contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, ou por qualquer outro órgão público;

II - Descumprimento contratual pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado, que seja devido nos termos do Contrato a ser celebrado e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou

III - Descumprimento de obrigações pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado cujo procedimento de recomposição econômico-financeiro não seja concluído nos prazos estabelecidos no Contrato a ser celebrado por motivo imputáveis a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA.

12.2-Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela empresa a ser contratada, o Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido por iniciativa da empresa a ser contratada.

12.3-Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na cláusula primeira deste item acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, indenizará a empresa a ser contratada por todos os serviços que a referida empresa houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

12.4-Para fins de cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela empresa a ser contratada a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

12.5-Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do contrato a ser celebrado.

12.6-O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido ainda:

I - Por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser celebrado, por parte da empresa a ser contratada, nos termos da Seção V, do capítulo III, da lei N° 8.666/93 e suas alterações;

III - Quando a empresa a ser contratada, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;

IV - Quando a empresa a ser contratada suspender a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- V - Quando a empresa a ser contratada transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA.
VI - Quando a empresa a ser contratada não iniciar a execução dos serviços após 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;
VII - Quando a empresa a ser contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé.
VIII - Quando a empresa a ser contratada caucionar ou utilizar o contrato a ser celebrado para qualquer operação financeira;
IX - Quando o acumulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
X - Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:



- Liquidação da empresa a ser contratada;
Incorporação da empresa a ser contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem previa e expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA.
Extinção da empresa a ser contratada;

12.7-Fica assegurados a empresa a ser contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA:

- a) Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, em conformidade com o artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/1993 e suas alterações.
b) Quando a empresa a ser contratada motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
c) O Instrumento contratual firmado em decorrência do presente. Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N° 8.666/1993 e suas alterações.
d) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da N° 8.666/1993, à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1° a 4° da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência.

13.3-Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA de Independência/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Independência/CE, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA
SEGUNDO
Secretária de Infra Estrutura
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



ESTADO DO CEARÁ
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO V

DECLARAÇÃO



DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - __, __ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258